

SEMINÁRIO “UM CAMINHO PARA PROTEÇÃO INTEGRAL”

REGIÃO SUDESTE – BELO HORIZONTE

As implicações da Lei Federal nº. 13.019/2014 no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018



Diagnóstico

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



Solução

Agenda normativa

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas



Solução

Agenda de conhecimento

Lei Federal nº. 13.019/2014


Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Nota: no âmbito do Município de Belo Horizonte, a Lei está regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.746/2017 (que revogou o Decreto Municipal nº. 16.519/2016)

Lei Federal nº. 13.019/2014

Principais inovações

- ✓ Estabelece uma normativa única e uniforme para regulamentar a relação jurídica estabelecida entre as OSCs e a Administração Pública, através das parcerias;



Lei Federal nº.
13.019/2014
(Regras gerais)

Decreto Municipal nº.
16.746/2017
(Regras gerais à realidade local)

Lei Federal nº. 13.019/2014

Principais inovações

- ✓ Supera a lógica dos convênios e congêneres, fundamentados no Art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Convênios e Congêneres

Lei Federal nº. 8.666/93 –
Art. 116

Regulamentação
infralegal insuficiente

Parcerias

Lei Federal nº.
13.019/2014

Regulamentação clara e
objetiva dos
procedimentos

Lei Federal nº. 13.019/2014

Principais inovações

- ✓ Traz como regra geral a realização de chamamento público como instrumento impessoal e objetivo prévio à seleção das OSCs;

Convênios e
Congêneres

escolha da
instituição
discricionária pelo
Administrador
Público

Parcerias

realização de
chamamento
público prévio à
realização da
parceria

Instrumentos de Formalização

Termo de Colaboração

Transferência de recursos financeiros

Políticas parametrizadas

Termo de Fomento

Transferência de recursos financeiros

Propostas de atuações novas

Acordo de Cooperação

Sem recursos financeiros

AS FASES DA PARCERIA



Procedimento de Seleção

- **1ª etapa (competitiva):** serão avaliadas as propostas apresentadas com a atribuição de pontos e ranqueamento das OSC;
- **2ª etapa (habilitatória):** a OSC mais bem avaliada será chamada a apresentar a documentação capaz de comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. A OSC que tiver documentação regular será considerada classificada.



Comissão de Seleção

- Constituída por ato publicado no Diário Oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

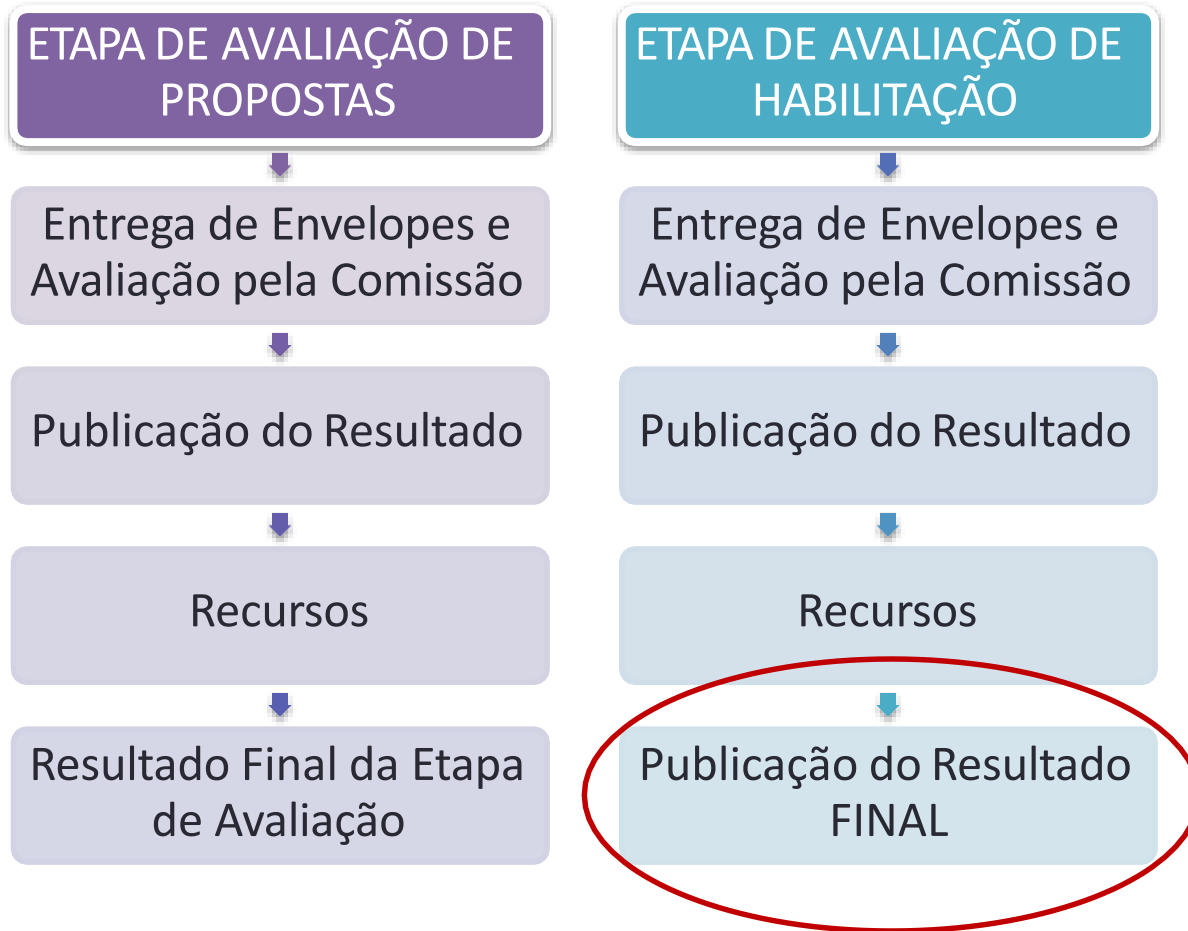
PROPOSTA

Para a etapa de competição, as Organizações da Sociedade Civil apresentarão **PROPOSTAS** à Administração Pública.

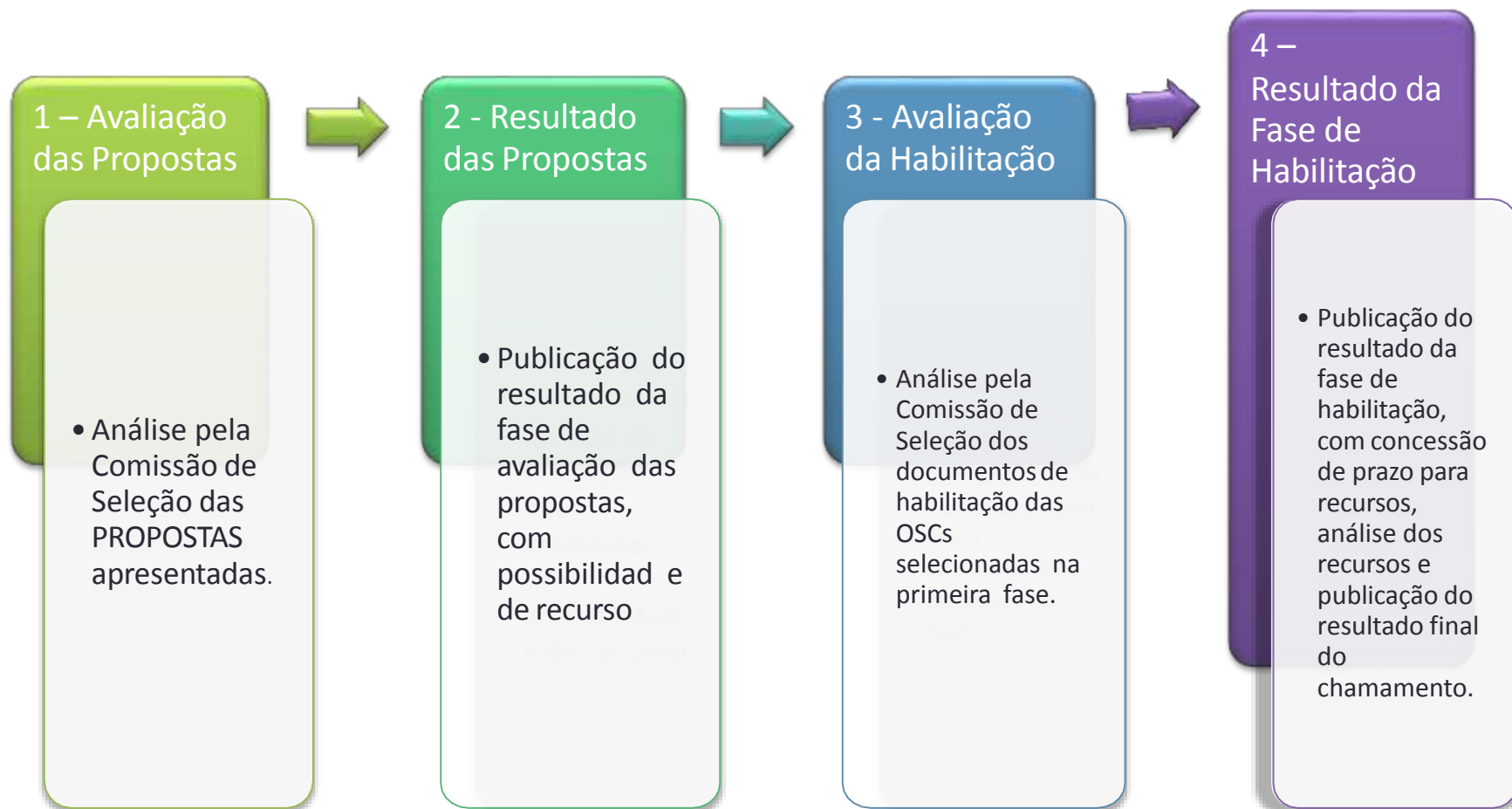
A proposta deve trazer elementos de que permitam a identificação e avaliação dos quesitos apresentados e pontuados pela Administração Pública. É no documento apresentado pela OSC, que se saberá se a entidade tem condições de executar com sucesso da parceria, tal qual o planejamento realizado, demonstrando que o planejamento da entidade é convergente com o da Administração Pública.

A proposta difere-se do Plano de Trabalho e possui menor complexidade de informações que este.

Etapas do Edital de Chamamento Público



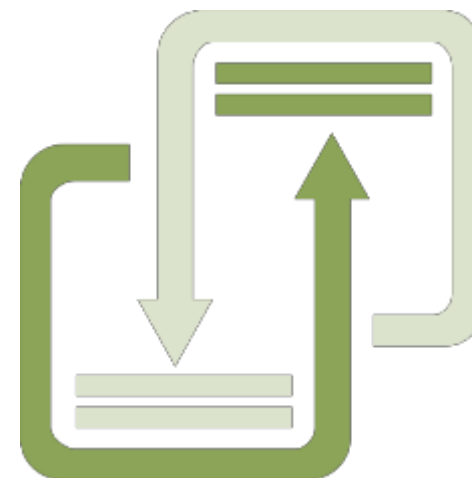
FASES DO PROCEDIMENTO



PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho será elaborado em diálogo técnico entre a Administração Pública e as OSCs.



Este instrumento é de suma importância para a execução da parceria e cria obrigações entre as partes.

Deve-se atentar às condições, metas, valores e cronogramas previstos no Plano de Trabalho, pois estas serão as informações e condições exigíveis por ambas as partes na execução da parceria.

PLANO DE TRABALHO ORÇAMENTAÇÃO



PLANO DE TRABALHO - ORÇAMENTAÇÃO

Determina a legislação (Art. 26, §1º do Decreto nº. 16.746/2017) que, quando da apresentação do Plano de Trabalho, a previsão de receitas e despesas do mesmo, deverá ser acompanhada de comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

I.– contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II.– atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III.– tabelas de preços de associações profissionais;

PLANO DE TRABALHO - ORÇAMENTAÇÃO

IV.– tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V.– pesquisa publicada em mídia especializada;

VI.– sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII.– Portal de Compras Governamentais –
www.comprasgovernamentais.gov.br;

VIII.– cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

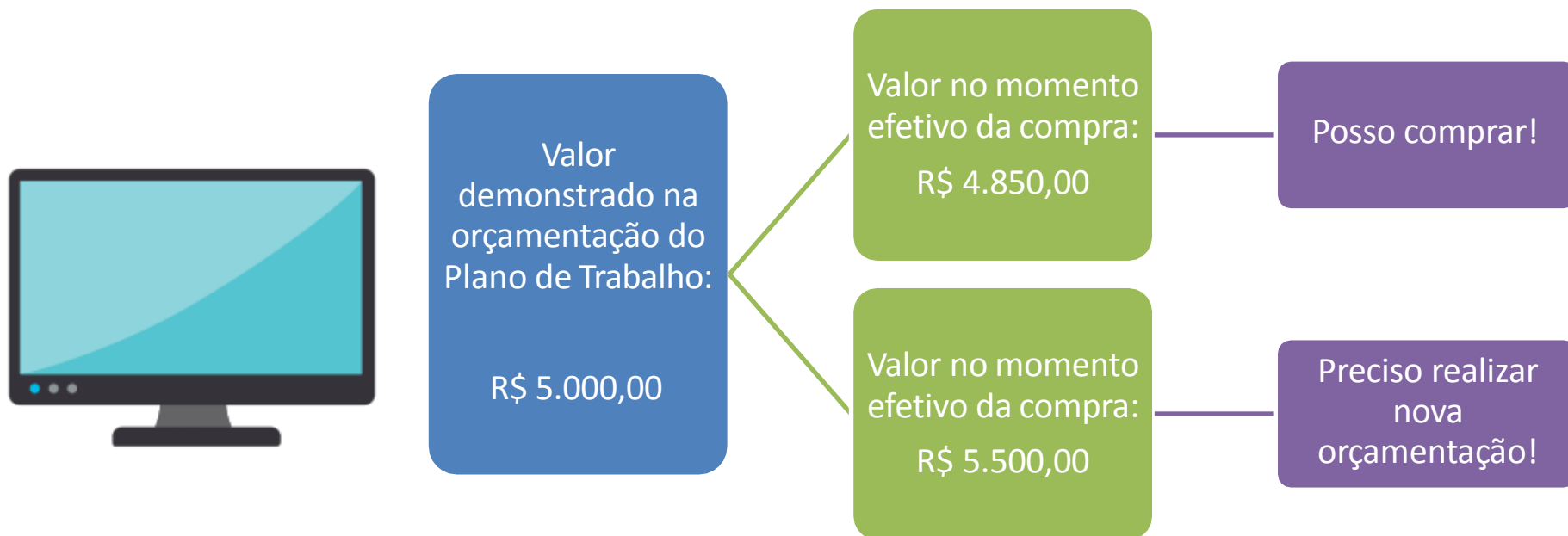
ORÇAMENTAÇÃO

Uma vez realizada a orçamentação e comprovação da compatibilidade dos custos quando da apresentação do Plano de Trabalho, durante a execução da parceria não será necessária a realização de nova orçamentação, desde que o valor de mercado apresentado permaneça inalterado.

Caso o bem ou serviço tenha o valor de mercado majorado, a OSC deverá realizar nova orçamentação do referido item.

ORÇAMENTAÇÃO

Exemplo: Para a execução da parceria, preciso adquirir uma televisão! Apresento a previsão da aquisição no Plano de Trabalho e faço sua orçamentação:



CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



Vencidas as etapas de seleção, habilitação e aprovação do Plano de Trabalho, a Administração Pública convocará as OSCs selecionadas para a assinatura da parceria.

EXECUÇÃO

A etapa de execução de uma parceria é o momento de realização de todo o planejamento.

Na execução, todos os atores internos e externos à parceria, passam a exercer seus papéis.



O que é permitido pagar com recursos das parcerias?

- Equipe de trabalho;
- Custos diretos e indiretos;
- **Materiais permanentes;**
- Quaisquer outros inerentes à execução do Plano de Trabalho.

SUGESTÕES:

- Assessorias jurídica e contábil;
- Materiais e ou equipamentos necessários à prestação de contas (scanner, pasta-arquivo, memória digital, etc).

Classificação Orçamentária

- Subvenção Social (Elemento 43)

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o Art. 16, parágrafo único, e o Art. 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A concessão de subvenções também é regulamentada pela Lei Federal nº 13.019/14, se configurando como hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Classificação Orçamentária

- Serviços de terceiros (Elemento 39)

Criação de 2 itens de despesas

- **Termos de parceria de ações continuadas**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

- **Termos de parceria de ações não continuadas**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Visa demonstrar o alcance das metas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto da parceria.

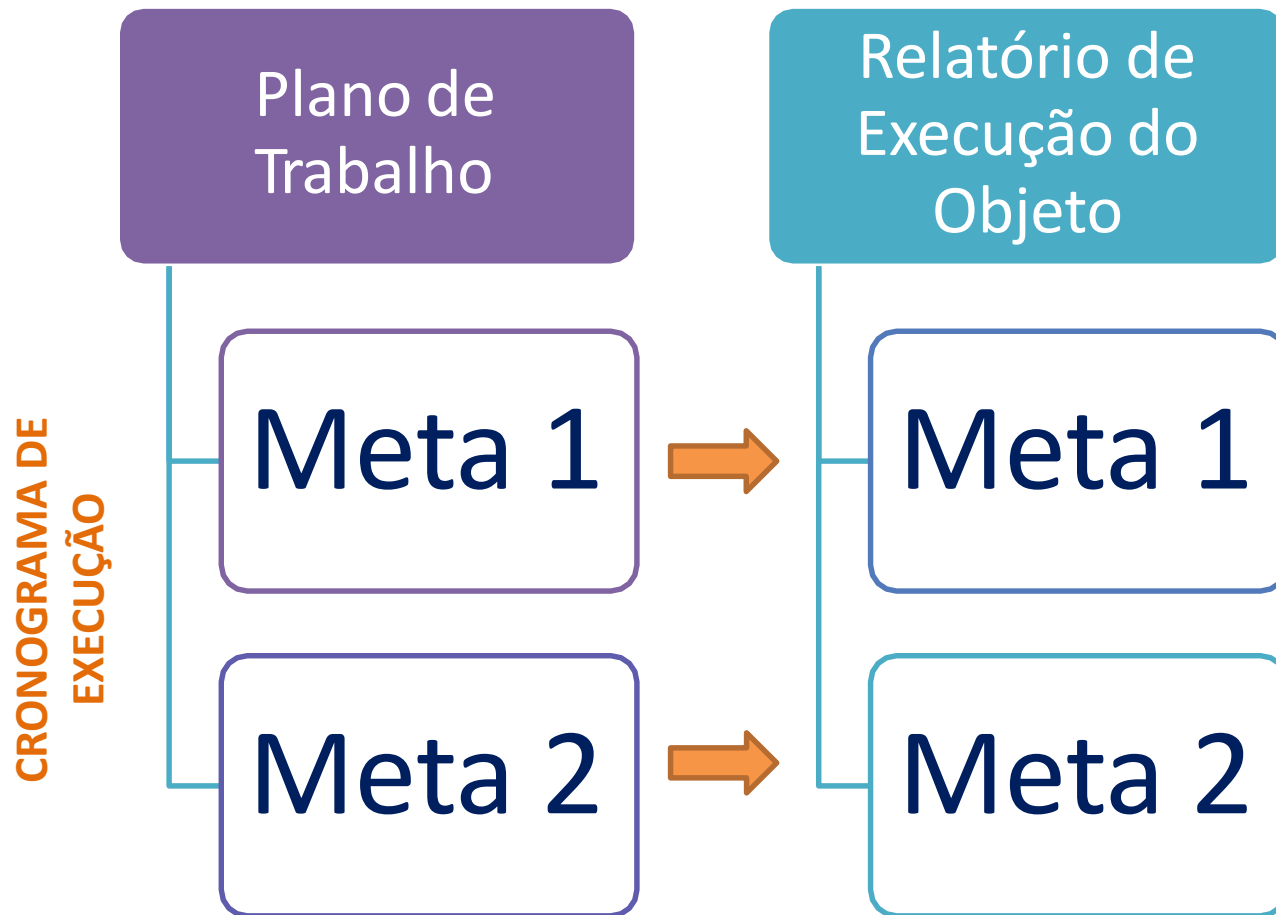
Deverá ser apresentado pela OSC na periodicidade definida no Plano de Trabalho.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Informações que devem constar no Relatório:

- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Demonstração do alcance das metas;
- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como **listas de presenças, fotos, vídeos e outros**;
- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



As informações do relatório de execução do objeto devem refletir as metas previstas no Plano de Trabalho e permitir a verificação da execução do objeto pactuado.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Monitoramento e Avaliação

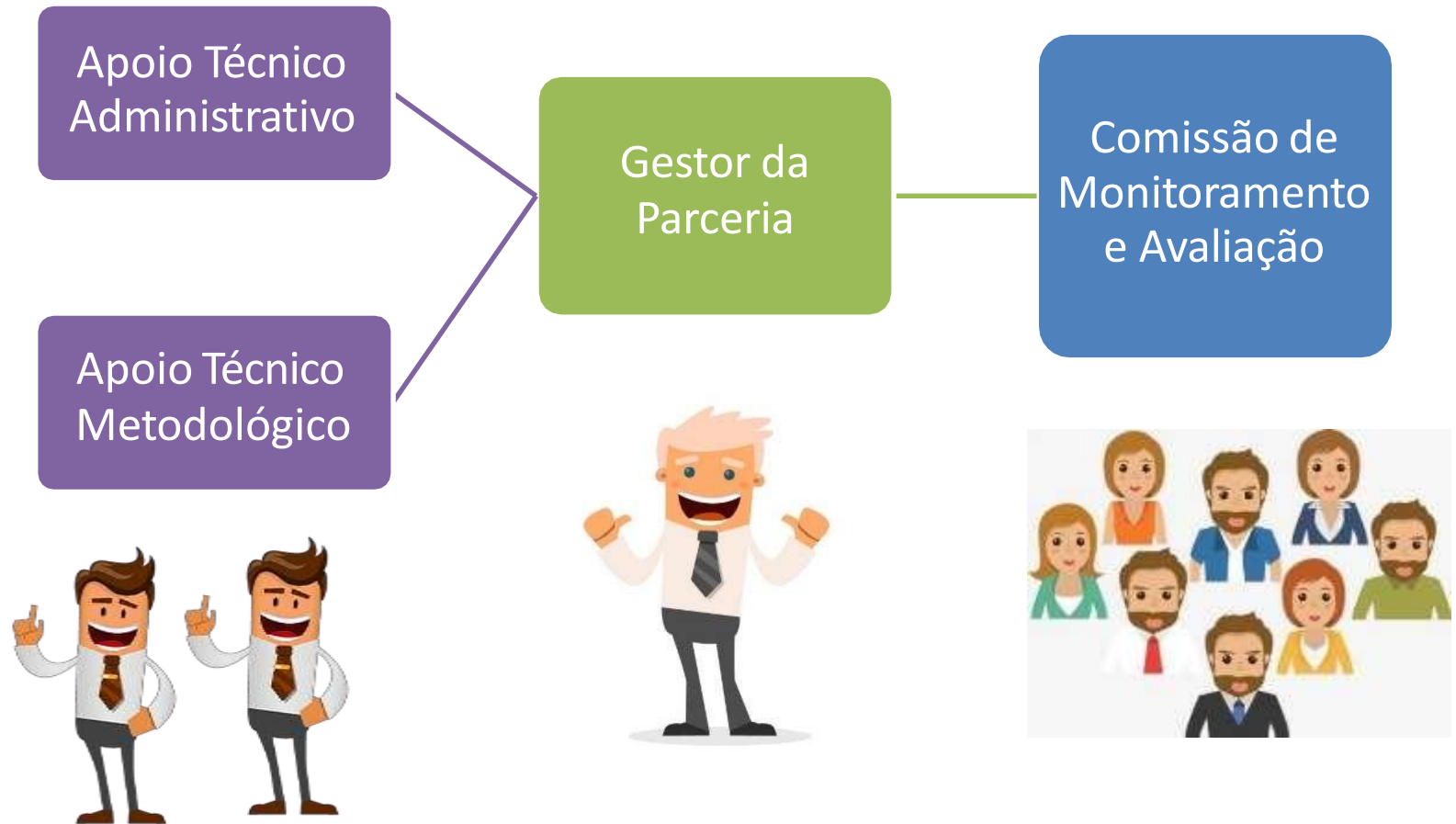
Lei Federal nº. 13.019/2014:

Art. 58 - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 59. A administração pública emitirá **relatório técnico de monitoramento e avaliação** de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Monitoramento e Avaliação

Atores do Procedimento



GESTOR DA PARCERIA

Lei Federal nº. 13.019/2014

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

- A função específica de gestor de parceria não é remunerada;
- Aconselha-se que um mesmo servidor não seja designado gestor de muitas parcerias.



Comissão de Monitoramento e Avaliação



Comissão de Monitoramento e Avaliação

Lei Federal nº. 13.019/2014:

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Art. 59

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Informações e dados encaminhados pela OSC



Técnicos



Gestor



Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação



Comissão de Monitoramento e Avaliação



RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Lei Federal nº. 13.019/2014

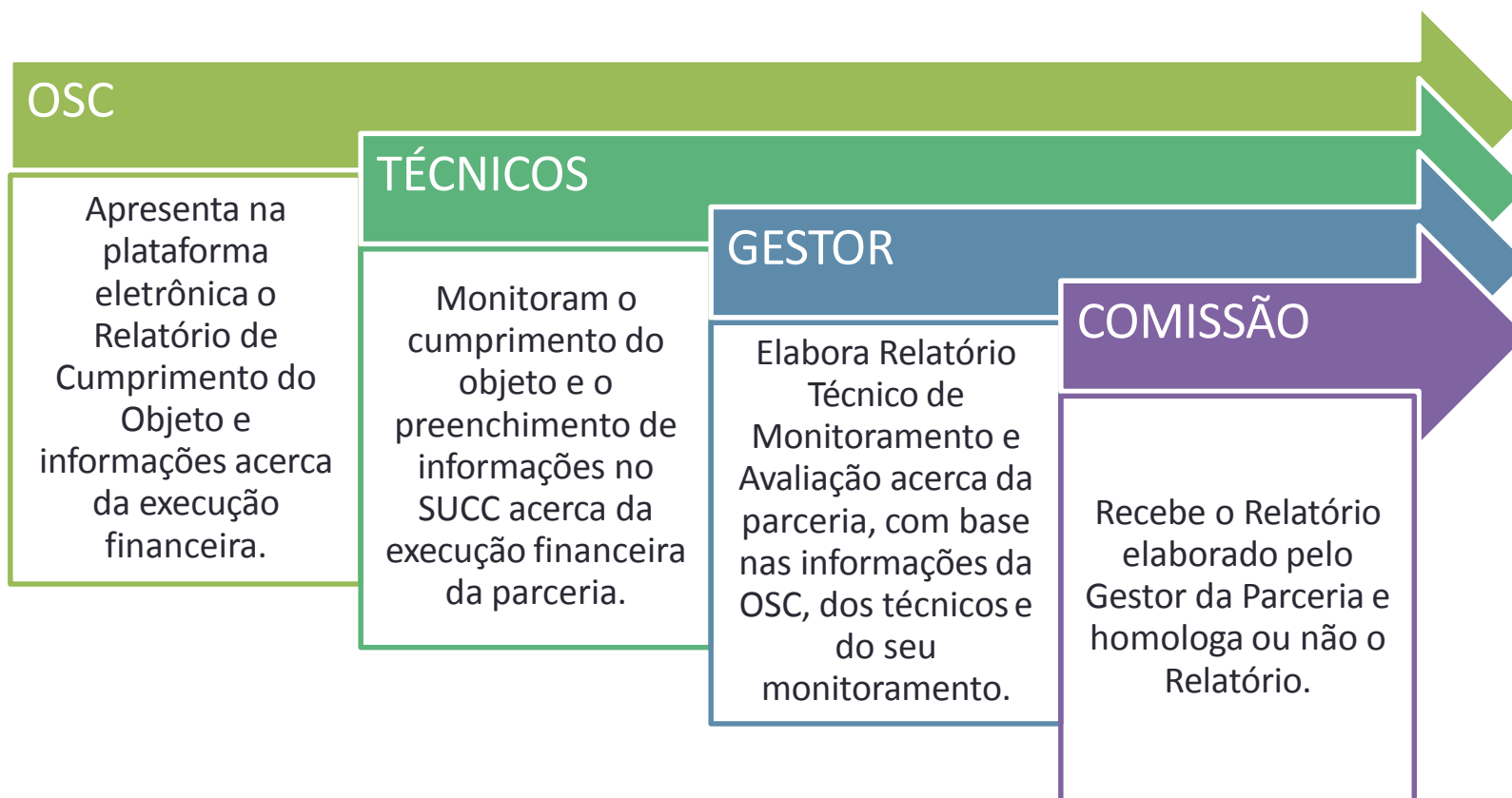


Art. 59. A administração pública emitirá **relatório técnico de monitoramento e avaliação** de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

OUTRAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- A administração pública deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, diretamente ou auxiliada.

Monitoramento e Avaliação



Questões para reflexão



- Os fundos, de fato, propiciam “destravamento” burocrático, considerando que foram concebidos como alternativa a práticas de administração centralizadas, morosas e ineficientes?
- Os fundos podem duplicar, sobrepor ou até mesmo conflitar com atividades estatais?
- Os fundos permitem investimentos em projetos e serviços de fato essenciais?

Obrigado!

Afonso Nunes da Cruz Neto

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-ASAC

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC



afonso.neto@pbh.gov.br



(31) 3277-4581

